CONTRATO Nº. 112/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE UBÁ, PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O **MUNICÍPIO DE UBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, com sede à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro – CEP 36500-091, neste ato representado pelo **Secretário(a) Municipal de Saúde, Paulo Vitor da Costa**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 079.921.176-11, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.335.670/0001-90 e no CNES sob o nº. 2760703, situada à Rua Nossa Senhora da Saúde, 165 - Bairro Centro, Ubá/MG – CEP 36.500-008, telefone (32) 3532-1511, e-mail: diretoria@hsvpuba.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.**Bruno Groppo Felippe**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 049.547.826-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento no **Processo nº. PRC 200/2025 - Inexigibilidade nº. 050/2025**, em observância às disposições da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 6.956/2023 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de ações e serviços de saúde, contemplando a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais - SUS/MG e a Rede Municipal de Saúde de Ubá, visando a garantia integral à saúde dos usuários, nos termos e condições especificados no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato.

O presente instrumento ainda tem por objeto inserir e integrar a Irmandade Nossa Senhora da Saúde - Hospital São Vicente de Paulo de Ubá, na Rede de Atenção à Saúde do Município, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2 Os serviços ora contratados estarão vinculados a uma base territorial populacional, conforme diretrizes do contratante, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21, desde que mantida a exclusividade do fornecedor e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

CLÁUSULA III – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Documento Descritivo (DD), anexos a este Contrato.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R$ 33.595.845,41 (Trinta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, conforme especificado abaixo:

Item I - MÉDIA COMPLEXIDADE (Ambulatorial)	
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	R$ 118.133,16
0204 - Diagnóstico por radiologia	R$ 168.000,21
0205 - Diagnóstico por ultrassonografia	R$ 83.704,15
0211 - Métodos diagnósticos por especialidades	R$ 6.440,00
0301 - Consulta / Atendimento / Acompanhamento	R$ 284.169,28
0302 - Fisioterapia	R$ 100.167,83
Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos	R$ 12.420,00
Total do item	**R$ 773.034,63**
Item II - MÉDIA COMPLEXIDADE (Hospitalar)	
Subg. 0907 - Eletivo/Cirúrgico	R$ 2.469.060,12
Subg. 0908 - Urgência/Cirúrgico	
Subg. 0909 - Urgência/Obstétrica	
Subg. 0910 - Urgência/Clínico	
090530 - RAPS - Leitos SM	R$ 471.249,24
Total do item	**R$ 2.940.309,36**
Item III - ALTA COMPLEXIDADE (Hospitalar)	
080201 - Diárias	R$ 1.421.694,72
Total do item	**R$ 1.421.694,72**
Item IV - Co-Finaciamento Federal	
1000639 - Co-Financiamento	R$ 8.397.740,73
Total do item	**R$ 8.397.740,73**
Item V - Rede urgência e Emergência	
090540 - Urgência e Emergência:	R$ 633.242,88
Total do item	**R$ 633.242,88**
Item VI - Incentivos hospitalares	
090580 - Incentivos hospitalares:	R$ 2.412.825,80
Total do item	**R$ 2.412.825,80**
Item VII - Portarias Ministeriais	
0990182 - Portaria 3166/2013 e futuras prog. amb.	R$ 312.186,47
Total do item	**R$ 312.186,47**
Item VIII - FAEC	
Fundo de Ações Estratégicas (Ambulatorial/Hospitalar)	R$ 500.000,00
Total do item	**R$ 500.000,00**
Item IX - Programa Valora Minas	
Opera Mais - equipamentos	R$ 700.000,00
Opera Mais	R$ 1.500.000,00
Otimiza SUS	R$ 529.983,75
Valor em Saúde - Valora Minas	R$ 1.262.173,65
Total do item	**R$ 3.992.157,40**
Item X - Futuras programações de repasses federais	
OCI - Oferta de Cuidado Integrado	R$ 150.000,00

Assinado por pessoas: BRUNO GROPO FELIPE DANIELA SOLEDO TAVARES, RAULO VITOR DA COSTA, MAGDALO FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraubа.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

Programa Mais Acesso a Especialistas	R$ 350.000,00
030317 - Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	R$ 509.380,42
Total do item	**R$ 1.009.380,42**
Item XI - Demais repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas federais	
Repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas.	R$ 2.800.000,00
Total do item	**R$ 2.800.000,00**
Item XII - Demais repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas estaduais	
Repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas.	R$ 2.800.000,00
Total do item	**R$ 2.800.000,00**
Item XIII - Procedimento de Endoscopia Digestiva Alta	R$ 23.100,00
Item XIV - Procedimento de Colonoscopia	R$ 90.000,00
Item XV - Procedimento de Colonoscopia com polipectomia	R$ 12.414,00
Item XVI - Procedimento de Retossigmoidoscopia	R$ 2.640,00
Item XVII - Procedimento de Densitometria óssea	R$ 12.600,00
Item XVIII - Diagnóstico em Tomografia (exclus. caráter eletiva)	R$ 38.519,00
Item XIX - Diagnóstico em Laboratório Clínico (exclus. caráter eletivo)	R$ 480.000,00
Item XX - Diagnóstico por Ultrassonografia (exclus. caráter eletivo)	R$ 162.000,00
Item XXI - Tratamento Clínico em Fisioterapia	R$ 42.000,00
Total do item	**R$ 863.273,00**
Item XXII - Incentivo Financeiro complementar a manutenção de serviço de Pronto Atendimento (PA) - Tipo II	R$ 2.760.000,00
Total do item	**R$ 2.760.000,00**
Item XXIII - Incentivo Financeiro complementar a manutenção de serviço de Pronto Atendimento em Pediatria	R$ 1.980.000,00
Total do item	**R$ 1.980.000,00**

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubá, para o exercício atual, na seguinte classificação: 02.07.01.10.302.0023.2.165 - Fichas 970, 971 e 972

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento após avaliação da execução do objeto será conforme abaixo:

7.2 - O Repasse relativo ao pagamento do cumprimento das metas quantitativas, referente aos itens I, II, III, IV, V e VII:

7.2.1 Sendo 100% (cem por cento) do valor repassado, condicionado a transferência e recebimento de recurso de origem federal, pelo Município, relativo ao cumprimento de metas quantitativas, e seguimento do pagamento consoante legislação municipal que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública no âmbito do Município de Ubá.

7.2.2 Caberá a Comissão de Acompanhamento dos Contratos (CAC), consoante ao disposto no Manual da Comissão de Acompanhamento dos Contratos da Secretaria Estadual de Saúde, SES/MG, realizar o monitoramento, de forma quadrimestral, do cumprimento das metas pactuadas, realizando a devida apuração, conforme programação de desempenho disposta abaixo:

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS, OTALIDE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

DESEMPENHO (MÉDIA DO CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICAS/FINANCEIRAS NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META PROGRAMADA - %)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXA) AO PAGAMENTO
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

7.2.3 O não cumprimento das referidas metas, não é passível de interposição de recursos pelo CONTRATADO(A).

7.3 Repasse relativo ao pagamento do cumprimento das metas qualitativas, referente ao item VI:

7.3.1 O recurso financeiro definido no referido item, destinado ao repasse relativo ao cumprimento de metas qualitativas, terá seu repasse iniciado, mensalmente, tão logo realizado devido processamento de produção ambulatorial e hospitalar junto ao DATASUS pelo serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ubá. Este repasse está atrelado e condicionado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como "Indicadores Gerais", discriminadas no Documento Descritivo (DD). O seguimento do pagamento se dará consoante legislação municipal que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública no âmbito do Município de Ubá.

7.3.2 Caberá a Comissão de Acompanhamento dos Contratos (CAC), a apuração do percentual, de forma quadrimestral, ao cumprimento das metas pactuadas, onde:

7.3.3 Deverão ser somados a pontuação máxima de cada indicador pertinente, a fim de se verificar a pontuação total máxima possível de ser alcançada pela apuração das metas qualitativas. De acordo com a pontuação obtida, no momento da apuração de cada indicador, ela deverá ser somada e dividido pelo total de pontos máximo possível de ser alcançado pelo CONTRATADO, obtendo-se o desempenho. O percentual de desempenho apurado referente às metas qualitativas do CONTRATADO, corresponderá ao valor recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXA)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

7.3.4 O não cumprimento do desempenho nas metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pelo CONTRATADO. O mesmo deve ser avaliado pela CAC que irá deferir ou não as justificativas apresentadas.

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

7.4 Repasse relativo ao pagamento da programação de incentivos federais e estaduais, demais programações financeiras, referente aos itens IX, X, XI e XII:

7.4.1 Os recursos financeiros definidos nos referidos itens, considerando suas características de incentivo financeiro, ou de programação financeira destinada a serviço implantado, ou programação financeira a habilitação existente, terão seu repasse iniciado, condicionado a transferência e recebimento de recurso de origem federal e estadual ao Município, e seguimento do pagamento consoante legislação municipal que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública no âmbito do Município de Ubá.

7.5 Repasse relativo ao pagamento de produção financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas (FAEC), referente ao item VIII:

7.5.1 Os recursos financeiros definidos no referido item, oriundos do financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas (FAEC) provenientes do ente federal, terão seu repasse iniciado, condicionado a transferência e recebimento de recurso, e seguimento do pagamento consoante legislação municipal que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública no âmbito do Município de Ubá.

7.6 Repasse relativo ao pagamento de produção financiados com recursos de fonte municipal, referente aos itens de XIII ao XXI:

7.6.1 O repasse mensal, referente a produção de serviços complementares, a qual utiliza-se especificamente recursos próprios, oriundos do cofres público municipais, obedecerão lógica de pagamento consoante legislação municipal que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública no âmbito do Município de Ubá.

7.6.2 Considera-se o prazo decorrente ao item 11.5.1, a partir da premissa de produção de serviços complementares, devidamente, regulada, avaliada, conferida, e seu respectivo relatório atestado pelo orgão regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6.3 Produção esta, devendo ser apresentada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, após exato cumprimento das obrigações assumidas, ao respectivo orgão regulador.

7.7 Repasse de recursos com fonte municipal a qual trata de incentivo financeiro a constituição de unidade de Pronto Atendimento Municipal, referente ao item XXII, e Incentivo Financeiro complementar a manutenção de serviço de Pronto Atendimento em Pediatria, item XXIII:

7.7.1 O repasse mensal, referente ao incentivo financeiro a constituição de unidade de Pronto Atendimento Municipal e à manutenção de serviço de Pronto Atendimento em Pediatria, serão repassados em competência subsequente a oferta assistencial, de acordo com percentual total alcançado, em relação ao cumprimento das metas elencadas em Documento Descritivo para os referidos itens, e seus respectivos pesos, conforme o tipo de serviço assistencial, e grade de desempenho abaixo:

DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXA)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

7.7.2 O cumprimento da metas qualitativas dispostas acima, e demais metas elencadas em objeto contratual, deverão ser avaliados e atestados pela CAC em reuniões quadrimestrais para análise operacional.

7.7.3 O repasse obedecerá lógica de pagamento consoante legislação municipal que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública no âmbito do Município de Ubá.

7.7.4 Os valores dispostos para incentivos financeiros provenientes do Município, poderão ser revistos mediante a ato público.

7.7.5 Os valores dispostos para incentivo financeiro a constituição de unidade de Pronto poderão ser suspensos parcialmente ou totalmente, ou serem alterados, em hipóteses da existência de repasses que atendem o objeto ora financiado.

7.8 Quadrimestralmente a CAC revisará os valores de produção e cumprimento de metas apresentados, e se necessário, fará a programação para o acerto necessários (glosas/estornos/devoluções), sendo as diferenças pagas contabilizando-as nos meses subsequentes, na razão de uma competência por mês de pagamento.

7.9 Os prazos relacionados ao fluxo e lógica de pagamento, consoante legislação municipal que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública no âmbito do Município de Ubá, poderão sofrer variação quando dependente de abertura de créditos adicionais extraordinários, suplementares e especiais.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, conforme:

I - Procedimentos regidos pela Tabela SUS, de acordo com a Lei 14+820/2024, que determina a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Procedimentos regidos por tabela diferenciada, de acordo com a variação anual do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 . No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

CONTRATADA.

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021.

9.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

9.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990).

10.1.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Ubá, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
10.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.1.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.1.11 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
10.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº. 14.133/2021).
10.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021).
10.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº. 14.133/2021.
10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Ubá.
10.1.17 Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida Lei.
13.1.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.
13.1.2 A CONTRATADA declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

14.3 Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133/2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município de Ubá, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Município de Ubá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, MG, 21 de julho de 2025.

Paulo Vitor da Costa
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do SUS
P/ Contratante

BRUNO GROPPO FELIPPE:04954782619
Assinado de forma digital por BRUNO GROPPO FELIPPE:04954782619
Dados: 2025.07.21 15:33:23 -03'00'

Bruno Groppo Felippe
Resp. Legal da Irmandade Nossa Senhora da Saúde
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Magdala Ferreira Martins
Agente Administrativo I
Matrícula: 166885
Gestora do Contrato

2. _____
Daniela Toledo Tavares
Coordenadora do Serv. de Proc. e Monitoramento em Saúde
Matrícula: 17336
Fiscal do Contrato

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Procuradoria Geral

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO

DOCUMENTO DESCRITIVO HOSPITALAR - TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

1. DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAUDE			CNPJ: 25.335.670/0001-90
NOME FANTASIA: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA			CNES:2760703
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA SAUDE, 165			BAIRRO: CENTRO
CIDADE: UBÁ	UF: MG	CEP:36500-008	DDD/TELEFONE: (32)3539-1511
RESPONSÁVEL LEGAL: BRUNO GROPPO FELIPPE			CPF: 049.547.826-19
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MUNIR JACOB			CPF:081.598.746-34

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde do(a) CONTRATADO(A), definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV).

São eixos orientadores deste Documento Descritivo, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestadas pelo hospital;
II. A definição de metas físico-financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
V. A definição de indicadores para avaliação do desempenho;
VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), prevista pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e aprovadas pelo gestor estadual.

O(A) CONTRATADO(A), conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pela CONTRATADA serão totalmente reguladas pela

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratuba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

O(A) CONTRATADO(A) também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

O(A) CONTRATADO(A) se compromete, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 - que dentre outros aspectos, instituiu incentivos financeiros destinados aos Hospitais Filantrópicos que prestam serviço 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde, hospitalares e/ou ambulatoriais, exclusivamente ao SUS - a manter os requisitos de adesão estabelecidos em seus respectivos regulamentos.

O(A) CONTRATADO(A) se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

A CAC, constituída por dois representantes da CONTRATANTE, dois representantes do(a) CONTRATADO(A) e um representante do INTERVENIENTE, será responsável por avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas neste Documento Descritivo de acordo com as regras definidas pelo Gestor do Contrato.

3. DA INSERÇÃO DO HOSPITAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Faz-se necessário a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que versa, dentre outros aspectos, sobre as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS - bem como as demais normativas relativas a cada Rede.

No tocante ao Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências, nos termo das Portaria de Consolidação GM/MS n° 3, de 28 de setembro de 2017 (Anexo III), será responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda espontânea e/ou referenciada e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, além de garantir atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SES/MG, em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado, conforme especificado neste instrumento.

Conforme estabelecido nas Portarias de Consolidação nº 3/2017 e Portarias de Consolidação nº 6/2017, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do SUS, as ações de atenção à saúde mulher e à saúde criança deverão adotar modelo de atenção com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

da criança de zero aos vinte e quatro meses, promovendo a implantação das boas práticas ao parto e nascimento seguros e humanizados, bem como inserir-se na Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil com corresponsabilização do cuidado à gestante e recém-nascido garantindo o cuidado em rede, acesso, acolhimento e resolutividade na maternidade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

No que tange à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 (Anexo VI), a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deve ser instituída por meio da ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do SUS. Objetiva promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências; desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta; ampliar a oferta de órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM); promover reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social; promover mecanismos de formação permanente para profissionais da saúde; desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil; produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais; regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e construir indicadores capazes de monitorar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção a saúde.

Conforme definido na Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo V) , que institui a Rede de Atenção Psicossocial, faz-se necessário garantir uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, promovendo o acesso e qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Em relação à Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo IV), que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, é essencial garantir a qualidade da atenção a essa população, por meio da mudança no processo de trabalho das equipes em todos os pontos de atenção, incluindo a incorporação de tecnologias e de gestão do cuidado para atenção integral e longitudinal e também a articulação de ações e serviços para a constituição de linhas de cuidado em toda a rede, com enfoque nos quatro temas epidemiologicamente mais relevantes: as doenças renocardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e insuficiência renal crônica), a obesidade, o câncer e as doenças respiratórias.

4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO(A) CONTRATADO(A)

A caracterização geral do(a) CONTRATADO(A) encontra-se disponível no link abaixo: https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=2195437 FICHA CADASTRAL CNES 2760703 - Ubá/MG (acesso em 21/05/2025)

5. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraubа.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

5.1. EIXO ASSISTÊNCIA

I. Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolutividade da assistência:
   a. Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
   b. Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
   c. Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
   d. Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
   e. Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
   f. Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
   g. Manutenção e atualização do prontuário único multiprofissional dos usuários;
   h. Oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
   i. Participação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – MG Transplantes;
   j. Fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

II. Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço, no que tange às ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;

III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS, integrando o hospital à RAS, conforme pactuação locorregional;

IV. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, quando dispor desse serviço;

V. Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;

VI. O perfil de pacientes a serem encaminhados, por meio do SUSFACIL/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacitação técnica e operacional) registrada no SCNES e de acordo com a grade de Urgência e Emergência estabelecida pela CONTRATANTE;

VII. O(A) CONTRATADO(A) obedecerá as seguintes regras para internação hospitalar:

a. Internação Eletiva de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor mediante referência/validação, observada a pactuação intergestores;

b. Internação Eletiva de média complexidade: efetuada pelo hospital após emissão de laudo de AIH, obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor, validada por meio do Sistema de Regulação SUSfácil;

c. Internação de Urgência e Emergência: efetuada pelo hospital para usuários referenciados, encaminhados pelo SAMU ou por procura direta, obedecendo a pactuação Intergestores dos fluxos, mediada ou validada por meio Sistema de Regulação, via SUSfácil.

VIII. O(A) CONTRATADO(A) obedecerá as seguintes regras para atenção ambulatorial:

a. Consulta, diagnose e terapia de média complexidade: efetuada pelo hospital mediante agendamento do

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

município de origem, obedecendo Programação Pactuada Integrada, por meio do Sistema de Regulação SUSfácil, ou reguladas pelo gestor em situações de oferta insuficiente.

b. Diagnose e terapia de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor.

IX. Realizar os procedimentos eletivos pactuados com os municípios da região de saúde e região ampliada, em âmbito ambulatorial e hospitalar, devendo os Municípios encaminhar estes pacientes com todos os exames pré-operatórios atualizados e Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida e autorizada.

X. Adotar a política de "Vaga Sempre", quando o(a) CONTRATADO(A) contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência, de acordo com o perfil e missão pactuados com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

XI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), contemplando:

a. Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;

b. Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a atenção básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;

c. Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

d. Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário.

XII. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b. Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

XIII. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;

XIV. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, conforme legislação específica;

XV. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XVI. Esclarecer os usuários sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos, solicitando-lhes consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com legislação específica, respeitando o consentimento ou recusa do paciente, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

XVII. Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XVIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XIX. Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a sua crença;

XX. Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação vigente;

XXI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e de demais categorias profissionais;

XXII. Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família e que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia e cirurgia ambulatorial;

XXIII. Proceder a prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);

XXIV. Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;

XXV. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;

XXVI. Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como o transporte inter- hospitalar local, salvo nas situações próprias da Rede SAMU;

XXVII. Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica;

XXVIII. Submeter-se às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

5.2. EIXO GESTÃO HOSPITALAR

I. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

II. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo(a) CONTRATADO(A), sem ônus ou obrigações para o gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

a. Os membros do seu corpo clínico;

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

III. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IV. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

V. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

VI. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VII. Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo elencadas e outras que couber:

a. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

b. Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;

c. Comissão de Hemoterapia;

d. Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;

e. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

f. Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;

g. Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;

h. Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;

i. Comissão de Ética Médica;

j. Comissão de Ética de Enfermagem;

k. Comissão de Documentação Médica e Estatística.

VIII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do(a) CONTRATADO(A) como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

IX. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do(a) CONTRATADO(A) aos usuários em local visível e de fácil acesso;

X. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XI. Dispor de um Conselho Local de Saúde do(a) CONTRATADO(A);

XII. Garantir aos Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS, o exercício à fiscalização dos serviços contratados assegurando-lhes o Controle Social;

XIII. Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive o cadastramento dos profissionais;

XIV. Alimentar regularmente os sistemas de regulação do acesso, conforme normas específicas;

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

XV. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de ações e serviços de saúde ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XVI. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XVII. Indicar representante(s) do(a) CONTRATADO(A) para compor a CAC, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;

XVIII. Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATANTE eventual mudança de endereço ou outras alterações pertinentes para providências cabíveis;

XIX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XX. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à CAC, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XXI. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XXII. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXIII. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

XXIV. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

XXV. Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;

XXVI. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE com esclarecimentos pertinentes à assuntos que envolvem o(a) CONTRATADO(A).

5.3. EIXO ENSINO E PESQUISA, QUANDO COUBER

I. Promover formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

II. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor local;
III. Constituir equipe de referência matricial para apoiar o trabalho da RAS, de acordo com seu perfil de especialização;
IV. Disponibilizar ensino integrado à assistência;
V. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
VI. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
VII. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino.

5.4. EIXO AVALIAÇÃO

I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
II. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes de forma periódica;
III. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
IV. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
V. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

6. DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE SAÚDE

6.1. DA POLITICA ESTADUAL HOSPITALAR

I. DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.289, DE 25 DE JULHO DE 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo;
II. Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023, que define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/SUSMG nº 4.289, de 25 de julho de 2023;
III. DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.023, DE 05 DE DEZEMBRODE 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo;
IV. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.905, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, que altera a Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023, que define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/SUSMG nº 4.289, de 25 de julho de 2023.

6.2. DAS PARTICULARIDADES DE CUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE SAÚDE

Consoantes as normativas apresentadas no item 6.1 e conforme os Termos de Compromissos assinados, entre, o Gestor Estadual, o Gestor Municipal e o Contratado.

7. DAS METAS/ESTIMATIVAS FINANCEIRAS, QUALITATIVAS E ASSISTENCIAIS

7.1. METAS/ESTIMATIVAS FINANCEIRAS

Item I - MÉDIA COMPLEXIDADE (Ambulatorial)	
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	R$ 118.133,16
0204 - Diagnóstico por radiologia	R$ 168.000,21
0205 - Diagnóstico por ultrassonografia	R$ 83.704,15
0211 - Métodos diagnósticos por especialidades	R$ 6.440,00
0301 - Consulta / Atendimento / Acompanhamento	R$ 284.169,28
0302 - Fisioterapia	R$ 100.167,83
Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos	R$ 12.420,00
Total do item	**R$ 773.034,63**
Item II - MÉDIA COMPLEXIDADE (Hospitalar)	
Subg. 0907 - Eletivo/Cirúrgico	R$ 2.469.060,12
Subg. 0908 - Urgência/Cirúrgico	
Subg. 0909 - Urgência/Obstétrica	
Subg. 0910 - Urgência/Clínico	
090530 - RAPS - Leitos SM	R$ 471.249,24
Total do item	**R$ 2.940.309,36**
Item III - ALTA COMPLEXIDADE (Hospitalar)	
080201 - Diárias	R$ 1.421.694,72
Total do item	**R$ 1.421.694,72**
Item IV - Co-Finaciamento Federal	
1000639 - Co-Financiamento	R$ 8.397.740,73
Total do item	**R$ 8.397.740,73**
Item V - Rede urgência e Emergência	
090540 - Urgência e Emergência:	R$ 633.242,88
Total do item	**R$ 633.242,88**
Item VI - Incentivos hospitalares	
090580 - Incentivos hospitalares:	R$ 2.412.825,80
Total do item	**R$ 2.412.825,80**
Item VII - Portarias Ministeriais	
0990182 - Portaria 3166/2013 e futuras prog. amb.	R$ 312.186,47
Total do item	**R$ 312.186,47**
Item VIII - FAEC	
Fundo de Ações Estratégicas (Ambulatorial/Hospitalar)	R$ 500.000,00
Total do item	**R$ 500.000,00**
Item IX - Programa Valora Minas	
Opera Mais - equipamentos	R$ 700.000,00
Opera Mais	R$ 1.500.000,00
Otimiza SUS	R$ 529.983,75
Valor em Saúde - Valora Minas	R$ 1.262.173,65
Total do item	**R$ 3.992.157,40**
Item X - Futuras programações de repasses federais	
OCI - Oferta de Cuidado Integrado	R$ 150.000,00
Programa Mais Acesso a Especialistas	R$ 350.000,00
030317 - Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	R$ 509.380,42
Total do item	**R$ 1.009.380,42**

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

Item XI - Demais repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas federais	
Repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas.	R$ 2.800.000,00
Total do item	**R$ 2.800.000,00**
Item XII - Demais repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas estaduais	
Repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas.	R$ 2.800.000,00
Total do item	**R$ 2.800.000,00**
Item XIII - Procedimento de Endoscopia Digestiva Alta	R$ 23.100,00
Item XIV - Procedimento de Colonoscopia	R$ 90.000,00
Item XV - Procedimento de Colonoscopia com polipectomia	R$ 12.414,00
Item XVI - Procedimento de Retossigmoidoscopia	R$ 2.640,00
Item XVII - Procedimento de Densitometria óssea	R$ 12.600,00
Item XVIII - Diagnóstico em Tomografia (exclus. caráter eletiva)	R$ 38.519,00
Item XIX - Diagnóstico em Laboratório Clínico (exclus. caráter eletivo)	R$ 480.000,00
Item XX - Diagnóstico por Ultrassonografia (exclus. caráter eletivo)	R$ 162.000,00
Item XXI - Tratamento Clínico em Fisioterapia	R$ 42.000,00
Total do item	**R$ 863.273,00**
Item XXII - Incentivo Financeiro complementar a manutenção de serviço de Pronto	R$ 2.760.000,00
Total do item	**R$ 2.760.000,00**
Item XXIII - Incentivo Financeiro complementar a manutenção de serviço de Pronto	R$ 1.980.000,00
Total do item	**R$ 1.980.000,00**

7.2. METAS QUALITATIVAS

7.2.1. Indicadores Gerais atrelados ao incentivo hospitalar (item VI de "METAS/ESTIMATIVAS FINANCEIRAS")

ANÁLISE DOS INDICADORES CLASSIFICADOS COMO "GERAL"				
N	**TIPO**	**DESCRIÇÃO**	**META/FAIXA DE DESEMPENHO**	
			Faixa	**Pontuação**
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	≥ 80%	16
			≥65% a < 80%	10
			≥55% a <65%	7
			<55%	0
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	< 8 dias	10
			≥ 8 a < 11 dias	8
			≥11 a <14 idas	4
			≥ 14 dias	0
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	< 5 dias	10
			≥ 5 a < 7 dias	7
			≥7 a < 9	3
			≥ 9 dias	0
4	Geral/UTI *	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	≥ 85%	10
			≥ 70% a < 85%	7
			≥ 60% a < 70%	5
			< 60%	0
5	Geral/UTI *	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Pediátrico	≥ 85%	10
			≥ 70% a < 85%	7
			≥ 60% a < 70%	5
			< 60%	0
6	Geral/UTI *	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	≥ 85%	10
			≥ 70% a < 85%	7
			≥ 60% a < 70%	5
			< 60%	0
7	Geral	Taxa de mortalidade institucional	≤ 3%	10
			> 3% a ≤ 6%	8
			> 6% a ≤ 8%	4
			> 8%	0

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

8	Geral/UTI *	Taxa de densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC), com confirmação microbiológica, na UTI Adulto	≤ 2,0/1000	5
			> 2,0/1000 a ≤	4
			> 3,0/1000 a ≤	3
			> 5,0/1000	0
9	Geral	Comprovação de atuação do serviço de Ouvidoria	Ouvidoria: ≥ 0,5	3
			Ouvidoria < 0,5	0
10	Geral	Visita Aberta	≥ 4h diárias	4
			≥ 2 a < 4h diárias	2
			< 2h diárias	0
11	Geral	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.	4 relatórios	4
			2 relatórios	2
			1 relatórios	1
			0 relatórios	0
12	Geral	Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional.	4 relatórios	4
			2 relatórios	2
			1 relatórios	1
			0 relatórios	0
13	Geral	Comissão de Farmácia Terapêutica.	4 relatórios	4
			2 relatórios	2
			1 relatórios	1
			0 relatórios	0
14	Geral	Comissão de Hemoterapia.	4 relatórios	4
			2 relatórios	2
			1 relatórios	1
			0 relatórios	0
15	Geral	Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes.	4 relatórios	4
			2 relatórios	2
			1 relatórios	1
			0 relatórios	0
16	Geral	Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.	4 relatórios	4
			2 relatórios	2
			1 relatórios	1
			0 relatórios	0
17	Geral	Comissão de Revisão e Análise de Óbitos.	4 relatórios	4
			2 relatórios	2
			1 relatórios	1
			0 relatórios	0
18	Geral	Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal.	4 relatórios	4
			2 relatórios	2
			1 relatórios	1
			0 relatórios	0
19	Geral	Comissão de Documentação Médica e Estatística, Revisão e Análise de Prontuários.	4 relatórios	4
			2 relatórios	2
			1 relatórios	1
			0 relatórios	0
20	Geral	Comissão de Ética Médica.	4 relatórios	4
			2 relatórios	2
			1 relatórios	1
			0 relatórios	0
21	Geral	Comissão de Ética de Enfermagem.	4 relatórios	4
			2 relatórios	2
			1 relatórios	1
			0 relatórios	0
22	Geral	Núcleo Interno de Regulação.	4 relatórios	10
			2 relatórios	5
			1 relatórios	3
			0 relatórios	0

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

23	Geral	Implementação do cronograma de Visitas Guiadas junto a rede municipal de saúde voltada aos prestadores hospitalares e demais dispositivos da rede.	1 relatórios	6
			0 relatórios	0
24	Geral	Envio de escalas médicas, presencial e sobreaviso.	16 relatórios	12
			≥ 12 a < 16 relatórios	6
			≥ 12 a < 16 relatórios	3
			< 12 relatórios	0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS				***160***

1 - Total de pacientes leito – dia, no período / Total de leitos – dia, mesmo período

2 - Total de pacientes nos leitos de clínica médica, no período / Total de saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período

3 - Total de pacientes nos leitos de clínica cirúrgica, no período / Total de saídas dos leitos de clínica cirúrgicas, no mesmo período

4 - Total de pacientes leito UTI Adulto – dia, no período / Total de leitos UTI Adulto – dia, mesmo período

5 - Total de pacientes leito UTI Pediátrica – dia, no período / Total de leitos UTI Pediátrica – dia, mesmo período

6 - Total de pacientes leito UTI Neonatal – dia, no período / Total de leitos UTI Neonatal – dia, mesmo período

7 - Total de óbitos ocorridos após 24 horas de admissão, no período / Total de saídas hospitalares, no mesmo período

8 - Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

9 - Total de relatórios da Ouvidoria, no período / Total de meses em avaliação compreendidos, no mesmo período

10 - O hospital comprova que estabeleceu o horário mínimo da Visita Aberta, na Unidade de internação, através de uma Ordem de Serviço que deve ser encaminhado à UR antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeita à inspeção de SMS.

11 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; Reunião semanal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

12 - Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional; Reunião quinzenal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

13 - Comissão de Farmácia Terapêutica; Reunião quinzenal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

14 - Comissão de Hemoterapia; reunião quinzenal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

15 - Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes; Reunião mensal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

16 - Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; Reunião mensal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

17 - Comissão de Revisão e Análise de Óbitos; Reunião mensal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

18 - Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal; Reunião mensal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

19 - Comissão de Documentação Médica e Estatística, Revisão e Análise de Prontuários; Reunião mensal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

20 - Comissão de Ética Médica; Reunião mensal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

21 - Comissão de Ética de Enfermagem; Reunião mensal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

22 - Núcleo Interno de Regulação; Reunião semanal - Relatório mensal a ser enviado até o 5º dia util do mês subsequente.

23 - Implementação do cronograma de Visitas Guiadas junto a rede municipal de saúde voltada aos prestadores hospitalares e demais dispositivos da rede. Cronograma este, a ser definido junto a regulação de saude municipal - 01 Visita semestral por tipo de atenção.

24 - Envio de escalas médicas presencial e sobreaviso, em caráter de composição semanal, antecipadamente (48 horas antes do periodo), por tipo de serviço.

7.2.2. Metas/Pesos atrelados ao incentivo ambulatorial do Pronto Atendimento Tipo I (item XXII de "METAS/ESTIMATIVAS FINANCEIRAS")

Item	META	ESPECIFICAÇÃO (Despesas)	INDICADOR DE ALCANCE DE META	Forma de monitoramento	PESO
					PA Tipo 2
1	Ado ç ã o, integral, de ferramenta de apoio a decisão clínica, no formato do protocolo de Manchester, com linguagem universal para as urgências que será utilizado por profissionais médicos e enfermeiros capacitados e qualificados, com o objetivo de classificar a gravidade do paciente permitindo o atendimento, com tempo resposta oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco.	Custeio geral	Emissão de relatório mensal, c o n s t i t u í d o de classificação e origem do paciente	Total / Parcial / Não Cumprida	4

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

2	Disponibilizar, de forma complementar ao serviço existente contratado ao SUS, profissionais médicos clínicos gerais para atendimento na unidade de urgência/emergência	Profissionais médicos, na especialidade clínica, com experiência em serviço de urgência/emergência, no mínimo, por plantão 12/12 ou 24 horas.	Envio da escala de trabalho a ser encaminhada a SMS de Ubá.	Total / Parcial / Não Cumprida	45
3	Garantir em Complementaridade ao atendimento de Pronto Atendimento existente, serviço de enfermagem para apoio e auxílio ao atendimento médico, realiza ç ã o de procedimentos pertinentes a esses profissionais, entre outras atribuições destinada a equipe junto ao PA.	Disponibilizar serviço essencial de profissional Enfermeiro Coordenador e Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem assistenciais	Envio da escala de trabalho a ser encaminhada a SMS de Ubá.	Total / Parcial / Não Cumprida	8
4	Manter profissional de segurança/vigia	Prestação de serviços de vigilância patrimonial com pagamento de intrajornada, sendo 01 posto de 24 horas.	Contrato da empresa terceirizada prestadora do serviço de segurança	Total / Parcial / Não Cumprida	2
5	Manter o registro da produção assistencial de forma individualizada	Construir série histórica de produção	Contabilização mensal dos atendimentos, procedimentos, o percentual da produção, a classificação de risco e o lançamento no SIA-SUS	Total / Parcial / Não Cumprida	2
6	Estabelecer fluxo de referência e contra referência com a rede SUS	Definir fluxo assistencial	Emitir contra referências ou sumário de alta nos atendimentos prestados pela instituição.	Total / Parcial / Não Cumprida	1
7	Conciliação despesas	Contabilizar receita e despesas para apuração de saldo remanescente favorável ao prestador ficando sujeito a aferição da administração pública.	Integrar a prestação de contas mensal com balancetes da receita e despesa vinculadas ao repasse	Total / Parcial / Não Cumprida	2
8	Redimensionamento	Promover a atualização do redimensionamento do corpo clínico do prestador de maneira a dar acolhimento as demandas e retaguarda geradas no Pronto Atendimento.	Apresentar quadrimestralmente atesto (planilha atualizada) com número de profissionais do Corpo Clínico e atualização no CNES	Total / Parcial / Não Cumprida	2
9	Plano de Educação Permanente/Continuada	Promover capacitação e qualificação com Plano de Educação Permanente	Manter ativo, contínuo e transparente junto a SMS o programa de educação permanente da i n s t i t u i ç ã o .	Total / Parcial / Não Cumprida	2
10	Relação de equipamentos do pronto atendimento	Apresentar listagem de equipamentos utilizado no pronto atendimento	Comprovação de manutenção preventiva e corretiva	Total / Parcial / Não Cumprida	4

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

11	Garantir a retaguarda e funcionamento do laboratório de análises clínicas em horário integral ao serviço de plantão	Apresentar escala de plantonistas	Comprovação do número de exames por série histórica	Total / Parcial / Não Cumprida	8
12	Garantir a retaguarda e funcionamento do do serviço de RX	Apresentar escala de plantonistas	Comprovação do número de exames por série histórica	Total / Parcial / Não Cumprida	6
13	Avaliação satisfação do usuário	Disponibilizar formulários de pesquisa de satisfação na recepção do serviço.	Apresentar mensalmente relatório a SMS	Total / Parcial / Não Cumprida	2
14	Disponibilização de insumos indispensáveis ao serviço de pronto atendimento	Aquisição de bens de custeio (medicamentos e materiais de uso único) indispensáveis ao funcionamento da unidade de pronto atendimento	Comprovação, mediante requisição da SMS, com notas fiscais acompanhadas de comprovante de pagamento.	Total / Parcial / Não Cumprida	12
				Total	**100**

7.2.3. Metas/Pesos atrelados ao Incentivo Financeiro complementar a manutenção de serviço de Pronto Atendimento em Pediatria (item XXIII de "METAS/ESTIMATIVAS FINANCEIRAS")

Item	META	ESPECIFICAÇÃO (Despesas)	INDICADOR DE ALCANCE DE META	Forma de monitoramento	PESO
1	Adoção, integral, de ferramenta de apoio a decisão clínica, no formato do protocolo de Manchester, com linguagem universal para as urgências que será utilizado por profissionais médicos e enfermeiros capacitados e qualificados, com o objetivo de classificar a gravidade do paciente permitindo o atendimento, com tempo resposta oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco.	Custeio geral	Emissão de relatório mensal, constituído de classificação e origem do paciente	Total / Parcial / Não Cumprida	2
2	Garantir em complementaridade ao atendimento de Pronto Atendimento Pediátrico existente, de serviço de enfermagem para apoio e auxílio ao atendimento médico, realização de procedimentos pertinentes a esses profissionais, entre outras atribuições destinadas a equipe junto ao PA, sendo esses. Escala Diurna: 02 profissionais Enfermeiros (NS) - 12/36 h 04 profissionais Técnicos em Enfermagem - 12/36 h 01 profissional Enfermeiro (NS) - 08 horas /diárias Escala Noturna: 02 profissionais Enfermeiros (NS) - 12/36 h 04 profissionais Técnicos em Enfermagem - 12/36 h	Custeio atrelados a remuneração de pessoal	Envio da escala de trabalho a ser encaminhada a SMS de Ubá.	Total / Parcial / Não Cumprida	20

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

3	Garantir em complementaridade ao atendimento de Pronto Atendimento Pediátrico existente, serviço de limpeza, apoio e administrativo para realização de ações pertinentes a esses profissionais. Escala Diurna: 04 profissionais administrativo/apoio - 12/36 h 02 profissionais Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza/Higiene) - 12/36 h Escala Noturna: 02 profissionais administrativo/apoio - 12/36 h 02 profissionais Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza/Higiene) - 12/36 h	Custeio atrelados a remuneração de pessoal	Envio da escala de trabalho a ser encaminhada a SMS de Ubá.	Total / Parcial / Não Cumprida	20
4	Garantir infraestrutura para operacionalidade e funcionamento do Pronto Atendimento Pediátrico existente, dispondo dos seguintes serviços: Serviços de aquisição e oferta de medicamentos, materiais médicos hospitalares, coleta e descarte de resíduos hospitalares,esterilização de materiais, serviço de lavanderia, serviço de manutenção predial e de engenharia clínica,software/sistema para atendimento, energia elétrica, água, fornecimento de gás medicinal, alimentação direta aos profissionais e indireta aos usuários da unidade.	Custeio atrelado ao pagamentos das despesas operacionais envolvidas à assistência prestada	Comprovação, mediante requisição da SMS, com notas fiscais acompanhadas de comprovante de pagamento.	Total / Parcial / Não Cumprida	20
5	Ofertar infraestrutura assistencial mínima para operacionalidade e funcionamento do Pronto Atendimento Pediátrico existente, dos quais: Área para entrada/recepção com espaço destinado à brinquedoteca e banheiros, Sala Vermelha, Posto de Enfermagem, 02 consultórios, Sala de Sutura, Sala de Observação com mínimo 04 leitos, Sala de Nebulização, Área de Copa e Vestiário de Colaboradores, e 05 leitos hospitalares destinados à internação Clínica Pediátrica.	Custeio atrelado ao pagamentos das despesas operacionais envolvidas à assistência prestada	Comprovação, mediante requisição da SMS, com notas fiscais acompanhadas de comprovante de pagamento.	Total / Parcial / Não Cumprida	20
6	Relação de equipamentos do pronto atendimento	Apresentar listagem de equipamentos utilizado no pronto atendimento	Comprovação de manutenção preventiva e corretiva	Total / Parcial / Não Cumprida	6
7	Garantir a retaguarda e funcionamento do laboratório de análises clínicas em horário integral ao serviço de plantão	Apresentar escala de plantonistas	Comprovação do número de exames por série histórica	Total / Parcial / Não Cumprida	6
8	Garantir a retaguarda e funcionamento do do serviço de RX	Apresentar escala de plantonistas	Comprovação do número de exames por série histórica	Total / Parcial / Não Cumprida	6
				Total	**100**

8. QUADRO SÍNTESE

8.1. QUADRO SÍNTESE - RECURSOS FEDERAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraubа.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

RECURSO FEDERAL	TOTAL ESTIMADO ANUAL	TOTAL ESTIMADO MENSAL
MÉDIA COMPLEXIDADE (Ambulatorial)		
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	R$ 118.133,16	R$ 9.844,43
0204 - Diagnóstico por radiologia	R$ 168.000,21	R$ 14.000,02
0205 - Diagnóstico por ultrassonografia	R$ 83.704,15	R$ 6.975,35
0211 - Métodos diagnósticos por especialidades	R$ 6.440,00	R$ 536,67
0301 - Consulta / Atendimento / Acompanhamento	R$ 284.169,28	R$ 23.680,77
0302 - Fisioterapia	R$ 100.167,83	R$ 8.347,32
Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos	R$ 12.420,00	R$ 1.035,00
Total do item	**R$ 773.034,63**	**R$ 64.419,55**
MÉDIA COMPLEXIDADE (Hospitalar)		
Subg. 0907 - Eletivo/Cirúrgico	R$ 2.469.060,12	R$ 205.755,01
Subg. 0908 - Urgência/Cirúrgico		
Subg. 0909 - Urgência/Obstétrica		
Subg. 0910 - Urgência/Clínico		
090530 - RAPS - Leitos SM	R$ 471.249,24	R$ 39.270,77
Total do item	**R$ 2.940.309,36**	R$ 245.025,78
ALTA COMPLEXIDADE (Hospitalar)		
080201 - Diárias	R$ 1.421.694,72	R$ 118.474,56
Total do item	**R$ 1.421.694,72**	**R$ 118.474,56**
Co-Financiamento Federal		
1000639 - Co-Financiamento	R$ 8.397.740,73	R$ 699.811,73
Total do item	**R$ 8.397.740,73**	**R$ 699.811,73**
Rede urgência e Emergência		
090540 - Urgência e Emergência:	R$ 633.242,88	R$ 52.770,24
Total do item	**R$ 633.242,88**	**R$ 52.770,24**
Incentivos hospitalares		
090580 - Incentivos hospitalares:	R$ 2.412.825,80	R$ 201.068,82
Total do item	**R$ 2.412.825,80**	**R$ 201.068,82**
Item VII - Portarias Ministeriais		
0990182 - Portaria 3166/2013 e futuras prog. amb.	R$ 312.186,47	R$ 26.015,54
Total do item	**R$ 312.186,47**	**R$ 26.015,54**
FAEC		
Fundo de Ações Estratégicas (Ambulatorial/Hospitalar)	R$ 500.000,00	R$ 41.666,67
Total do item	**R$ 500.000,00**	**R$ 41.666,67**
Futuras programações de repasses federais		
OCI - Oferta de Cuidado Integrado	R$ 150.000,00	R$ 12.500,00
Programa Mais Acesso a Especialistas	R$ 350.000,00	R$ 29.166,67
030317 - Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	R$ 509.380,42	R$ 42.448,37
Total do item	**R$ 1.009.380,42**	**R$ 84.115,04**
Demais repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas federais		
Repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas.	R$ 2.800.000,00	R$ 233.333,33
Total do item	**R$ 2.800.000,00**	**R$ 233.333,33**

8.2. QUADRO SÍNTESE - RECURSOS ESTADUAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
RECURSO ESTADUAL	TOTAL ESTIMADO ANUAL	TOTAL ESTIMADO MENSAL
Programa Valora Minas		
Opera Mais - equipamentos	R$ 700.000,00	R$ 58.333,33

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

Opera Mais	R$ 1.500.000,00	R$ 125.000,00
Otimiza SUS	R$ 529.983,75	R$ 44.165,31
Valor em Saúde - Valora Minas	R$ 1.262.173,65	R$ 105.181,14
Total do item	**R$ 3.992.157,40**	**R$ 332.679,78**
Demais repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas estaduais		
Repasses provenientes de futuras programações/programas/emendas.	R$ 2.800.000,00	R$ 233.333,33
Total do item	**R$ 2.800.000,00**	**R$ 233.333,33**

8.3. QUADRO SÍNTESE - RECURSOS MUNICIPAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
RECURSO MUNICIPAL	**TOTAL ESTIMADO ANUAL**	**TOTAL ESTIMADO MENSAL**
Procedimento de Endoscopia Digestiva Alta	R$ 23.100,00	R$ 1.925,00
Procedimento de Colonoscopia	R$ 90.000,00	R$ 7.500,00
Procedimento de Colonoscopia com polipectomia	R$ 12.414,00	R$ 1.034,50
Procedimento de Retossigmoidoscopia	R$ 2.640,00	R$ 220,00
Procedimento de Densitometria óssea	R$ 12.600,00	R$ 1.050,00
Diagnóstico em Tomografia (exclus. caráter eletiva)	R$ 38.519,00	R$ 3.209,92
Diagnóstico em Laboratório Clínico (exclus. caráter eletivo)	R$ 480.000,00	R$ 40.000,00
Diagnóstico por Ultrassonografia (exclus. caráter eletivo)	R$ 162.000,00	R$ 13.500,00
Tratamento Clínico em Fisioterapia	R$ 42.000,00	R$ 3.500,00
Total do item	**R$ 863.273,00**	**R$ 71.939,42**
Incentivo Financeiro complementar a manutenção de serviço de Pronto Atendimento (PA) - Tipo II	R$ 2.760.000,00	R$ 230.000,00
Total do item	**R$ 2.760.000,00**	**R$ 230.000,00**
Incentivo Financeiro complementar a manutenção de serviço de Pronto Atendimento em Pediatria	R$ 1.980.000,00	R$ 165.000,00
Total do item	**R$ 1.980.000,00**	**R$ 165.000,00**

9. CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maio a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

Assinado por 5 pessoas: BRUNO GROPPO FELIPPE, DANIELA TOLEDO TAVARES, PAULO VITOR DA COSTA, MAGDALA FERREIRA MARTINS e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28 e informe o código 1545-0B05-2DD8-6E28

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1545-0B05-2DD8-6E28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- BRUNO GROPPO FELIPPE (CPF 049.XXX.XXX-19) em 21/07/2025 15:33:23 GMT-03:00
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DANIELA TOLEDO TAVARES (CPF 082.XXX.XXX-76) em 23/07/2025 11:50:04 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO VITOR DA COSTA (CPF 079.XXX.XXX-11) em 23/07/2025 12:21:48 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MAGDALA FERREIRA MARTINS (CPF 056.XXX.XXX-30) em 23/07/2025 18:24:21 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 25/07/2025 14:33:21 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1545-0B05-2DD8-6E28